EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

A Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do **TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 368/2007 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e ou à Equipe de Apoio, no endereço supracitado, **DIA 08 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09H00MIN**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Os interessados poderão obter maiores informações do edital e/ou seus anexos pelo e-mail licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br, no site do município www.campinasdosul.rs.gov.br ou retirar na Prefeitura Municipal, sito a Rua Gal. Daltro Filho, 999, junto ao Setor de Licitações em horário de expediente.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui Objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital:

Item	Descrição	Nº de servidores	Valor total estimado por mês
1	Serviços de Administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.	250	R$ 70.000,00

1.2 - A quantidade atual de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, com direito à vale alimentação, é de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, podendo este ser alterado de acordo com a necessidade do Poder Executivo.

1.3 - O valor total por mês do vale alimentação é estimado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser alterado de acordo com a deliberação e necessidade do Poder Executivo.

1.4 – O valor atualmente pago por dia de efetivo trabalho do é de R$ 11,79 para os servidores com carga horária de até 20 horas semanais e R$ 13,21 para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

1.5 – O Município enviará até o dia 10 de cada mês as informações contendo a relação de servidores e os valores de cada vale alimentação e a empresa contratada deverá creditar os valores no dia 15 de cada mês.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

2.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar NO CREDENCIAMENTO, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador.

2.2 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

2.3 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.5 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP

2.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

2.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no DIA 08 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09H00MIN, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os **ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS E Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio**, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, a partir da retirada deste Edital.

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes e os documentos deverão ser autenticados em cartório ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura

4.3 - O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

a) SE REPRESENTADA DIRETAMENTE POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMELHADO, DEVERÁ APRESENTAR:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

a.5) Registro comercial, se empresa individual;

b) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Anexo II).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelo anexo que acompanha o Edital, ou impressa em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, desde que não ocorram modificações na especificação e ou ordens dos itens solicitados e redigidos em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

Á
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....
CNPJ: .....

CONTEUDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01
5.2 - NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:
a) Razão social da empresa;
b) Preço unitário em taxa percentual (%) a ser aplicada sobre o valor do vale alimentação, na forma do objeto deste edital, tudo com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no preço deverão estar concluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
c) Declaração expressa de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
Observação: O vale alimentação é pago por nosso município aos servidores de forma mensal (ou seja, uma única vez ao mês), no valor individual apurado com base nos dias de efetivo trabalho de cada servidor, multiplicado pelo valor do vale correspondente. Assim, exemplificando:
- A licitante deve ofertar sua proposta em percentual, ou seja, se ofertar 0,00% de Taxa de Administração, então o valor a lançar na proposta no campo “Valor Unitário” é de 0,00%, que será o valor percentual a ser multiplicado pela soma do valor total dos vales de cada mês;
d) descrição completa do serviço ofertado e demais, constando demais dados técnicos e referências quando possível, admissível somente sistema magnético;

5.3 - DA TAXA ADMINISSÍVEL:
a) A taxa de Administração admissível para esta licitação não poderá ser superior a 0,00% (zero por cento), com a previsão de possibilidade da oferta de proposta com taxa de administração negativa.
b) A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração.
c) Será admitida taxa de administração de valor percentual negativo.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
6.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

6.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.7 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR TAXA (menor preço por item) e o percentual estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a MENOR TAXA - menor preço por item apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.

6.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) contiverem opções de preços alternativos;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5.1, deste edital.

6.13.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item. 6.14 . Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.14 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, autenticados em cartório ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade.

7.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

Á
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº .018/2020
ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....
CNPJ: .....

CONTEUDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02:

7.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

e) - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecidos pela Justiça do Trabalho.

7.3 - DOCUMENTO RELATIVO AO ATENDIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a matriz do estabelecimento.

7.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

a) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Art. 87, IV da Lei 8.666/93.

7.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de ATESTADO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5 - PARA QUE AS COOPERATIVAS POSSAM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, ALÉM DOS DOCUMENTOS DESCRITOS ACIMA, DEVERÃO APRESENTAR AINDA OS SEGUINTES:

a) Cópia do Estatuto Social com ata de assembleia de aprovação conforme dispõe a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta Licitação, e ainda que a mesma dispusesse de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital; b) Cópia do Regimento interno com ata da assembleia que o aprovou; c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de Cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, descriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS; e) Ata de fundação a Cooperativa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou); h) Editais de convocação das três ultimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa); i) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais; j) As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração firmada pelo seu contador de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital em relação à habilitação; l) Considerando que o serviço objeto desta licitação quando da sua execução se dá em estado de subordinação, somente será aceita a participação de Cooperativa, se quando da execução do contrato esse se der por seus empregados e não por Cooperados, uma vez que o trabalho em estado de subordinação não se coaduna com o instituto do Cooperativismo; m) Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

7.6 - Os documentos acima elencados poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticadas em Cartório, a qualquer hora, ou por Funcionário desta Prefeitura (Setor de Compras e Licitações). Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura do **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via "FAX".

7.7 - SOB A PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM

NÚMERO DO CNPJ:

7.8 - NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA FAX, AMASSADOS, RASURADOS OU ILEGÍVEIS.

8- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

8.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de três, número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.10 - Casos não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada **em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR,** e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.11 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.

8.12 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

8.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.16.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.16.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

8.17 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

8.18 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

8.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx)54-3366-1455/1490.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do

certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, caso haja necessidade de fazer o contrato, dentro do prazo de no **máximo, 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5.3 - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de vigência do contrato terá início após a assinatura entre as partes, **TENDO DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES,** podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso,

observadas as disposições legais pertinentes.

11.4 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob a pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

12 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

12.1 - O pagamento da fatura mensal, valor do vale alimentação fornecido no período, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores municipais, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa de administração.
12.2 - Na hipótese de haver taxa de administração negativa, esta será considerada como desconto concedido pela Contratada sobre os valores que serão creditados nos cartões magnéticos.
12.3 - Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.
12.4 - A contratada enviará nota fiscal/fatura referente aos valores a serem pagos pelos serviços prestados.
12.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

3467 - 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.46.01.00.00
3468 - 05.01.12.361.0006.2008.3.3.90.46.01.00.00
4905 - 10.01.04.122.0016.2033.3.3.90.46.01.00.00
3474 - 09.01.08.244.0014.2028.3.3.90.46.01.00.00
3473 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.46.01.00.00
3471 - 06.01.26.782.0010.2019.3.3.90.46.01.00.00
3472 - 07.01.15.451.0011.2022.3.3.90.46.01.00.00
3475 - 11.01.20.606.0018.2035.3.3.90.46.01.00.00

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
f) para efeito de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do Contratante a definição de que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave";
g) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos;
h) rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93;
i) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido a ampla defesa.

14.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 14.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 14.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as propostas apresentadas nesta Licitação terão automaticamente validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data marcada para sua abertura.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem obrigação de indenizar (Art.49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de

Apoio e representantes dos proponentes.

15.5 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto.

15.6 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos pelo telefone: (0xx)54-3366-1455/1490, fax (0xx)54-3366-1436, e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br, e na Prefeitura Municipal de segunda à sexta-feira e em virtude da instituição do Turno Único no horário das 07h00min às 13h00min.

15.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
a) adiada sua abertura;
b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.9 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo órgão Jurídico do Município, juntamente com a CPL obedecendo à legislação vigente.

15.10 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca da cidade de Erechim/RS com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12 - Faz parte deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da CF;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade
Anexo V – Minuta do contrato
Anexo VI - Proposta

Campinas do Sul/RS, 26 de maio de 2020.

Neri Montepó
Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.
Em_____/_____/_____

André Luiz Corbellini
OAB-RS nº 17.285

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1- Constitui Objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

Item	Descrição	Nº de servidores	Valor total estimado por mês
1	Serviços de Administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados	250	R$ 50.000,00

1.2 - A quantidade atual de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, com direito à vale alimentação, é de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, podendo este ser alterado de acordo com a necessidade do Poder Executivo.

1.3 - O valor total por mês do vale alimentação é estimado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser alterado de acordo com a deliberação e necessidade do Poder Executivo.

1.4 – O valor atualmente pago por dia de efetivo trabalho do é de R$ 11,79 para os servidores com carga horária inferior a 40 horas e R$ 13,21 para os demais servidores. O pagamento será efetuado mensalmente.

1.5 – O Município enviará até o dia 10 de cada mês as informações contendo a relação de servidores e os valores de cada vale alimentação e a empresa contratada deverá creditar os valores no dia 15 de cada mês

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Informar a empresa vencedora da licitação, até o dia 10 de cada mês, o numero de vales necessários e o valor de cada um, para o pagamento dos vales no mês de competência.;

2.2 -Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.3 -Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.4 -Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.5 -Efetuar as retenções tributárias devidas, quando for o caso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
2.6 - Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.
2.7 - Orientar seus servidores, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Administrar e gerenciar e disponibilizar gratuitamente os Cartões magnéticos para cada servidor público municipal.
3.2 - Disponibilizar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
3.3 - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, extrato de utilização do Cartão.
3.4 - Fornecer segunda via dos cartões magnéticos, quando solicitada pelo contratante, sem ônus para a Administração Pública de Campinas do Sul/RS.
3.5 - Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o Contratante, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.
3.6 - Emitir e remeter ao Contratante novos Cartões quando expirado o prazo de durabilidade do material solicitado sem ônus e no prazo máximo de 10 dias.
3.7 - Apresentar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, relação que comprove o credenciamento de todos os 4 (quatro) Supermercados do Município de Campinas do Sul/RS.
3.8 - Creditar os valores do vale alimentação no dia 15 de cada mês.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
4.2 - A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação de emissão.
4.3 - Os cartões deverão estar automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.
4.4 - Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pela CONTRATADA e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, e mantidos em absoluto sigilo.
4.5 - Os cartões devem ser entregues na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, ao Setor de Recursos Humanos identificado com o nome de cada beneficiário em envelope lacrado.
4.6 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.
4.7 - O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia 15(quinze) de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados para sua efetivação.

4.8 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de se dirigir a postos de recarga.

4.9 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

4.10 - Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos; extrato constando identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta da rede afiliada.

5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1 - A empresa vencedora deverá credenciar todos os 4 (quatro) Supermercados do Município de Campinas do Sul/RS, além de manter ampla rede de estabelecimentos credenciados na região. Para tanto, deverá apresentar a relação e a comprovação da existência de relação contratual entre a Contratada e os estabelecimentos, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.

5.2 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

(Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº_____, residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Campinas do Sul/RS, no Pregão Presencial nº 018/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Local e Data)

_____
Outorgante
(reconhecer firma)

_____
Outorgado

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF.

À Comissão de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e Data)

_____

(nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 18/2020** que, em cumprimento ao disposto no Art. 87, IV da Lei 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____de_____ de 2020 .

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020
Fornecimento e gerenciamento de Vale Alimentação

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gla. Daltro Filho, nº 999, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Neri Montepó**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., com endereço residencial na Rua Cristóvão Colombo, nº 375, Centro de Campinas do Sul/RS, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A Empresa....., pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua....., nº ....., ..., ..., .../....., CEP....., representada neste ato pelo Sr. **.....**, brasileiro, ..., ..., CPF nº ..... e RG nº ....., aqui denominada abreviadamente **CONTRATADA;**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e vinculando-se ao Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial N. 18/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2 - A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação de emissão sem ônus para a contratante.

2.3 - Os cartões deverão estar automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

2.4 - Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pela CONTRATADA e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, e mantidos em absoluto sigilo.

2.5 - Os cartões devem ser entregues na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, ao Setor de Recursos Humanos identificado com o nome de cada beneficiário em envelope lacrado.

2.6 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.
2.7 - O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia 15(quinze) de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados para sua efetivação.
2.8 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de se dirigir a postos de recarga.
2.9 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.
2.10 - Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos; extrato constando identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta da rede afiliada.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1 - A empresa vencedora deverá credenciar todos os 4 (quatro) Supermercados do Município de Campinas do Sul/RS, além de manter ampla rede de estabelecimentos credenciados na região. Para tanto, deverá apresentar a relação e a comprovação da existência de relação contratual entre a Contratada e os estabelecimentos, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.
3.2 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato terá início após a assinatura entre as partes, **TENDO DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES,** podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.
4.2 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
4.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
4.4 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob a pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
4.5 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
4.6 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

CLAÚSULA QUINTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – A contratante pagará à contratada, em decorrência dos serviços prestados a Taxa de

Administração de .....,....% que incidirá sobre o valor total da fatura mensal.

5.2 - O pagamento da fatura mensal, valor do vale alimentação fornecido no período, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores municipais, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa de administração.

5.2 - Na hipótese de haver taxa de administração negativa, esta será considerada como desconto concedido pela Contratada sobre os valores que serão creditados nos cartões magnéticos.

5.3 - Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.

5.4 - A contratada enviará nota fiscal/fatura referente aos valores a serem pagos pelos serviços prestados.

5.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 – O Município enviará até o dia 10 de cada mês as informações contendo a relação de servidores e os valores de cada vale alimentação e a empresa contratada deverá creditar os valores no dia 15 de cada mês.

5.7 - Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

CLAÚSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

3467 - 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.46.01.00.00
3468 - 05.01.12.361.0006.2008.3.3.90.46.01.00.00
4905 - 10.01.04.122.0016.2033.3.3.90.46.01.00.00
3474 - 09.01.08.244.0014.2028.3.3.90.46.01.00.00
3473 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.46.01.00.00
3471 - 06.01.26.782.0010.2019.3.3.90.46.01.00.00
3472 - 07.01.15.451.0011.2022.3.3.90.46.01.00.00
3475 - 11.01.20.606.0018.2035.3.3.90.46.01.00.00

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratante:

a) Informar a empresa vencedora da licitação, até o dia 10 de cada mês, o número de vales necessários e o valor de cada um, para o pagamento dos vales no mês de competência.;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas, quando for o caso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

f) Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.
g) Orientar seus servidores, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha.

7.2 – Da Contratada:
a) Administrar e gerenciar e disponibilizar gratuitamente os Cartões magnéticos para cada servidor público municipal.
b) Disponibilizar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
c) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, extrato de utilização do Cartão.
d) Fornecer segunda via dos cartões magnéticos, quando solicitada pelo contratante, sem ônus para a Administração Pública de Campinas do Sul/RS.
e) Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o Contratante, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.
f) Emitir e remeter ao Contratante novos Cartões quando expirado o prazo de durabilidade do material solicitado sem ônus e no prazo máximo de 10 dias.
g) Apresentar em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, relação que comprove o credenciamento de todos os 4 (quatro) Supermercados do Município de Campinas do Sul/RS.
h) Creditar os valores do vale alimentação no dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
8.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a Contratada nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação do mesmo excluído o montante das multas a pagar;
8.3 -Judicialmente nos termos da legislação.
8.4 -A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 -Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Licitante sujeito a multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor da proposta cotada.
b) Transcorridos dez (l0) dias do prazo estabelecido para o fornecimento dos objetos, e a empresa vencedora não entregar, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração;

10.2 - Em caso de inadimplência a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
b) multa graduada conforme a infração;
c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
d) declarações de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Campinas do Sul nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
e) rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Será fiscal e gestor do presente contrato, o Sr. Arcival Luiz Somensi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Poderá ainda delegar esta função à subordinados, mediante ordem de serviço, dando ciência a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 -Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax, na sede das partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 -Para qualquer ação decorrente deste instrumento, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas do Sul/RS, ... de maio de 2020

Neri Montepó **Prefeito**	**Empresa contratada**

Testemunhas:

Proposta de Preços

Pregão Presencial 018/2020

Empresa:.....

CNPJ: .....

Item	Descrição	Taxa de Administração
1	Serviços de Administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura de Campinas do Sul/RS para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.	...,....%

DATA: ___/____/_____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

_____